Projeto de Lei nº _____

EMENTA: Dispõe sobre o Programa "Natal, Cidade do Sol: Conheça a sua História", fixando normas gerais e outras disposições pertinentes.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa "Natal, Cidade do Sol: Conheça a sua História", no âmbito do Município de Natal – RN.

§1º A instituição e o desenvolvimento do Programa disposto no *caput* deste artigo não dependem de recursos públicos, sendo uma parceria entre Instituições sem fins lucrativos, empresas privadas de transporte de passageiros e responsáveis por espaços de difusão de identidades étnico-culturais, de comunidades religiosas, espaços artísticos, culturais e gastronômicos, responsáveis por exposições, feiras gastronômicas, feiras de artesanatos, etc.

§2º Se o Poder Executivo Municipal entender possível, integrará o programa a que se refere o *caput* deste artigo, com incentivos de ordem tributária, às empresas privadas de transporte de passageiros, divulgação, inclusão em sites oficiais ou outros modos que julgar pertinente.

§3º Poderá o Poder Executivo Municipal criar o Portal do Programa "Natal, Cidade do Sol: Conheça a sua História", dispondo de sugestões de rotas e trajetos realizadas pelos transportes públicos, permitindo aos interessados, sejam natalenses ou turistas, conhecer os pontos históricos e de turismo da cidade, realizando o deslocamento através das rotas do transporte público.

Art. 2º São objetivos do Programa "Natal, Cidade do Sol: Conheça a sua História":

I - Intensificar a visitação em locais de Natal que fazem parte da história da cidade;
II - Promover o reconhecimento de pessoas que fazem parte da constituição histórica da cidade de Natal;
III - Promover o desenvolvimento do turismo em locais importantes para a memória coletiva da cidade;
IV- Promover o desenvolvimento social e a economia local por meio de parcerias entre empresas privadas e promotores de cultura e arte;
V- Inserir modalidade de turismo para moradores de Natal que não conhecem locais importantes da cidade.

Art. 3º Entende-se por Destinos Turísticos Temáticos, locais que tenham por objetivo promover a visitação para conhecimento e resgate da história, da cultura e costumes dos povos que construíram a cidade de Natal.

Art. 4º Para esta Lei, são Destinos Turísticos Temáticos:

I - Espaços de difusão de identidades étnico-culturais;
II- Comunidades Indígenas ou seus remanescentes;
III- Comunidades Religiosas;
IV- Parques, jardins, museus, cemitérios, prédios históricos;
V - Feiras de Artesanatos;
VI - Feiras públicas e espaços gastronômicos;
VII - Espaços artísticos e culturais.

Art. 5º A operacionalização e os procedimentos para a efetivação do Programa denominado "Natal, Cidade do Sol: Conheça a sua História" ocorrerá por meio de parcerias entre instituições sem fins lucrativos, empresas privadas que promovem turismo, empresas de transporte público e responsáveis por espaços de difusão de identidades étnico-culturais, de comunidades indígenas, comunidades religiosas, feiras, espaços artísticos, culturais e gastronômicos responsáveis por exposições, feiras gastronômicas e feiras de artesanatos.

Art. 6º As instituições sem fins lucrativos que se identificarem com o disposto nesta Lei, interessadas em promover a visitação de pessoas em locais dispostos no Art. 3º, poderão consultar no portal do programa roteiros dos destinos já sugeridos ou então sugerir às empresas de transporte de passageiros que constem informativos em seus respectivos veículos, de forma a facilitar o acesso dos usuários aos locais de visitação, mencionados no art. 4º desta Lei.

Art. 7º As empresas de transporte de passageiros poderão programar embarques e desembarques, requerendo o devido trâmite administrativo junto ao Município, nos moldes da legislação vigente, de forma a facilitar o acesso dos usuários aos locais previstos no art. 4º.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em 180 dias.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Natal, 02 de fevereiro de 2022.

Divaneide Basílio

DIVANEIDE BASÍLIO
VEREADORA – PT/NATAL

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê o turismo como elemento essencial para o desenvolvimento social e econômico e incumbe aos três entes da Federação - União, Estados, Municípios e ao Distrito Federal a instituição de meios e condições para seu incentivo e promoção.

Neste sentido, dispõe o artigo 180 da Carta Magna, *in verbis*:

> "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

Desta forma, o Projeto de Lei que dispõe sobre Programa "Natal, Cidade do Sol: Conheça a sua História", não afronta a Constituição Federal e nem normas esparsas na legislação pátria.

Destaca-se que a Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008, elencou instâncias municipais como integrantes de sistema responsável pela promoção do turismo para o desenvolvimento social e econômico. Cabe, notadamente, aos entes federados ações e incentivos para que a população tenha acesso ao turismo e que este, gere riquezas e cultura ao país.

Ressalte-se que a competência dos entes federativos é comum na promoção e incentivo do turismo, cabendo a cada um a elaboração de políticas públicas que propiciem o desenvolvimento do setor.

Vencida a questão primeira sobre a constitucionalidade e da legalidade, insta passar ao mérito do projeto que tem por propósito maior promover o conhecimento de lugares por pessoas que vivem na cidade de Natal ou que aqui se encontrem em turismo e, por diversas razões, desconhecem a sua história.

Quantos natalenses, por exemplo, já visitaram o Forte dos Reis Magos, a Rampa, o Cemitério do Alecrim ou a antiga Catedral (hoje Matriz de Nossa Senhora da Apresentação). Quantas pessoas já estiveram em um dos inúmeros terreiros de Candomblé, Casas de Jurema ou Praça da Bíblia? Quem já visitou o Museu Café Filho, de Arte Sacra ou o Câmara Cascudo? Quantos de nós já se permitiu comer um bolo de carimã com caldo de cana ou suco de mangaba na feira do Alecrim?

Todos esses lugares mencionados, que se constituem em pequena amostra de espaços de referência, são possíveis de serem acessados através de transporte público. A

ciência desse facilidade, pode levar mais pessoas a visitarem, assim como repercutir de forma positiva as informações sobre Natal.

Este é um dos pilares do projeto de lei: promover o conhecimento por meio da visitação e facilidade de acesso. Aliada à ideia de reconhecimento histórico e cultural, o turismo promove desenvolvimento social e econômico e as parcerias propostas no bojo do projeto de lei demonstram a necessidade de se implantar tais ideias para aproximar setores por meio de parcerias e negócios.

Assim, a iniciativa, ora em tela, também busca efetivar o turismo local como uma das fontes alternativas para a classe artística, para artesãos, para o setor gastronômico, para as empresas de transporte de passageiros que promovem o turismo.

O projeto de lei uma vez aprovado e sancionado terá seus efeitos reverberado em todos os bairros, em escolas, em universidades e trará cultura e reconhecimento à pessoas da nossa história, bem como gerará riquezas para a cidade.

Assim sendo, certo de que os Pares desta Casa Legislativa estão consoantes com os propósitos deste Projeto de Lei, desde já peço apoio, aprovação nas comissões e em plenário.

Natal, 02 de fevereiro de 2022.

Divaneide Basílio

DIVANEIDE BASÍLIO
VEREADORA – PT/NATAL